

RESOLUÇÃO OAB/RO n.º 001/2022

“Resolução n. 001/2022/OAB/RO, que institui o Programa de Regularização Financeira da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia e dá outras providências”.

O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IX do artigo 58 da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 e artigo 55 e seguintes do Regulamento Geral da OAB;

CONSIDERANDO que incumbe aos inscritos na OAB/RO o pagamento das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional, conforme previsão expressa do art. 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de vigência para adesão da Resolução n.º 001/2021, passando a inexistir, no presente momento, qualquer plano de recuperação de crédito aberto, com vistas a autorizar a Seccional a receber de forma parcelada o que lhe é devido;

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração em gerir eficientemente a OAB/RO, priorizando mecanismos de controles, notadamente em relação a cobrança e controle da inadimplência;

CONSIDERANDO, a necessidade de se dar uma satisfação àqueles advogados que pagam em dia suas anuidades, tornando mais rígido, doravante, o controle da inadimplência à Seccional;

CONSIDERANDO, por fim, o dever ético, estatutário e regimental do Conselho Seccional da OAB/RO de promover a recuperação e regularização dos créditos da Seccional, decorrentes de débitos dos seus inscritos, inclusive aqueles que são objeto de processos ético-disciplinares, ou mesmo judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Regularização Financeira da Ordem dos Advogados Brasil - Seccional Rondônia, destinado a promover o pagamento e parcelamento das anuidades pendentes até 31.12.2021.



Parágrafo único. A adesão poderá ser feita até o dia 31.07.2022. (emenda aprovada em sessão deliberativa do Conselho)

Art. 2º. Os débitos serão corrigidos e poderão ser pagos ou parcelados na forma escalonada conforme a seguir:

I – Em até 30 (trinta) parcelas iguais e fixas, compreendendo todos os débitos existentes, sem desconto;

II – Em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e fixas os débitos que compreendam os últimos quatro anos, com desconto de 40% sobre os encargos (multa e juros);

III – Em até 20 (vinte) parcelas iguais e fixas os débitos que compreendam os últimos três anos, com desconto de 60% sobre os encargos (multa e juros);

II – Em até 16 (dezesesseis) parcelas iguais e fixas os débitos que compreendam os últimos dois anos, com desconto de 80% sobre os encargos (multa e juros); e,

III – Em até 6 (seis) parcelas iguais e fixas os débitos que compreendam um ano, com desconto de 95% sobre os encargos (multa e juros).

§ 1º. A dívida objeto do parcelamento será atualizada e consolidada na data de seu requerimento e dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo interessado, nos termos do caput desse artigo, aplicando-se, em sendo o caso, os descontos respectivos.

§ 2º. O parcelamento dos débitos poderá ser firmado uma única vez durante a vigência desta Resolução.

§ 3º. O pagamento poderá ser realizado através de boleto bancário ou cartão de crédito, dentro do limite e taxas estabelecido pela operadora.

Art. 3º. A adesão ao Programa de Regularização Financeira será promovida pelo interessado através de apresentação de requerimento perante a Tesouraria da Seccional.

Art. 4º. São condições para adesão ao programa:

I – Estar adimplente com a anuidade de 2022 (alteração aprovada em sessão deliberativa do Conselho)

II - Assinar Termo de Confissão de Dívida ao Programa de Regularização Financeira da OAB-RO;



III - Dividir o débito em parcelas cujo valor mínimo seja R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

IV - Quitar a primeira prestação no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida;

V - Aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta resolução;

Art. 5º. A adesão ao Programa de Regularização Financeira da OAB/RO implica nas seguintes obrigações:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos, com assinatura do termo de confissão de dívida;

II - renúncia expressa ao direito de ação sobre as dívidas objeto do termo de confissão de dívida, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas, assim como o direito ao eventual pedido de restituição;

Art. 6º. O pagamento das prestações do Programa de Regularização Financeira realizado após a data do vencimento terá acréscimo na respectiva parcela de multa de mora de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Art. 7º. O Advogado será excluído do Programa de Regularização Financeira da OAB-RO, após prévia comunicação, nas seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas;

II - Inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, o que primeiro ocorrer, implicará na perda do benefício, independentemente de prévia notificação, e na exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

III - Inadimplência em relação a anuidades ou parcelas de anuidades vencidas posteriormente à adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB/RO.

§1º A exclusão produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o advogado.

§2º O advogado será cientificado de sua exclusão no endereço constante do termo de Confissão de Dívida, mediante envio de e-mail, sendo de sua responsabilidade a atualização do mesmo junto a OAB/RO, sendo válido também intimação por meio eletrônico (whatsapp) e Diário Oficial da OAB/RO.



§3º Os processos judiciais promovidos pela OAB/RO, que tenham como causa a inadimplência das anuidades ficarão suspensos enquanto perdurar o prazo do parcelamento, retomando seu curso normal pela inadimplência junto ao Programa de Regularização Financeira ou, em caso de quitação total do débito, será enviado ao arquivo definitivo.

§4º O inadimplemento autorizará a Seccional, a seu critério, incluir o devedor nos cadastros de proteção ao crédito, protestar e ajuizar ação de execução por título extrajudicial; requerer o prosseguimento da ação eventualmente já ajuizada e sobrestada.

§5º Os valores correspondentes a custas e honorários das ações já distribuídas deverão ser pagos à vista, não sendo, portanto, incluídos no parcelamento.

Art. 8º. A diretoria poderá regulamentar a presente resolução mediante portaria, inclusive sua prorrogação e alteração dos limites percentuais estabelecidos originalmente, bem ainda, os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da OAB/RO.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2022.



MÁRCIO MELO NOGUEIRA
Presidente OAB/RO



MARCOS DONIZETTI ZANI

Diretor Tesoureiro OAB/RO

JUSTIFICATIVA

Para prestar os serviços de que a advocacia precisa, a OAB Rondônia possui uma série de despesas para custear, o que engloba não apenas os serviços da sede da seccional, mas igualmente o atendimento das demandas da advocacia interiorana, por intermédio de nossas subseções.

Para equalizar o custeio com as fontes de receitas, o Egrégio Conselho Federal editou o Provimento n. 185, que versa justamente sobre medidas de saúde fiscal e orçamentária, para que não haja prejuízos à advocacia.

Uma das medidas preconizadas pela OAB Nacional é a adoção de medidas para reaproximar os inscritos inadimplentes e possibilitar que eles se regularizem junto à Tesouraria, facilitando o pagamento e concedendo descontos sobre os encargos incidentes (juros e multas).

Também convém falar que a presente proposta visa conciliar tanto a necessidade de arrecadação com a facilidade de pagamento, haja vista o conhecido cenário de crise econômica causado pela pandemia ainda em curso.

Em vista disso, submeto ao Colendo Conselho Seccional a presente proposta de resolução de REFIS.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2022.



MARCOS DONIZETTI ZANI
Diretor Tesoureiro OAB/RO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO DE DELIBERAÇÃO

4 - Processo n. 22.0000.2022.001068-2. Requerente: Márcio Melo Nogueira. Assunto: Programa de Regularização Financeira/ Resolução 001/2022. Relator: Marcos Donizetti Zani. Com a palavra o relator fez a leitura da Resolução 001/2022 ao conselho explicando que a medida vai possibilitar ao advogado voltar a utilizar o sistema., pois a inadimplência é alta e através do plano vai ser possível a regularização. O Presidente Márcio Melo Nogueira sugeriu a anistia da multa eleitoral em virtude da pandemia pois muitos advogados não votaram na última eleição, passo que está sendo adotado em outras seccionais, o Diretor Tesoureiro fará um parecer para próxima Sessão. Com a palavra o Presidente da Subseção de Alvorada do Oeste Dr. Antônio Ramon, falou da importância do programa e fez a sugestão de fixar um prazo para adesão ao programa refis e que é importante manter as execuções. Em discussão fica estabelecido o prazo para adesão até 31/07/2022 que será incorporado ao voto do relator do processo. Com a palavra o Conselheiro João Bosco Machado de Miranda, que pediu a adequação contextual nas condições para adesão do programa que seja feito um período de vigência e no do Art. 4 que está duplicado, sendo necessário fazer a correção. Com a palavra a Conselheira Ana Paula Fank, que fez a observação no sentido de alterar o Art. 4 parágrafo I para “Está Adimplente com a anuidade de 2022” a manifestação deve ser incorporada ao voto do relator. Aprovado por aclamação com as anotações que o relator incorporou ao texto.

